

PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

O Ministério das Mulheres, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Procuradoria-Geral Eleitoral, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Defensoria Pública da União, órgãos signatários do Acordo de Cooperação Técnica de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, firmado em 01 de outubro de 2025, dando execução ao referido Acordo, conforme previsto em suas cláusulas 1^a, 2^a, e, especialmente, a Cláusula 3^a, letra “I”, que prevê a criação de um protocolo de atendimento específico,

ESTABELECEM o seguinte Protocolo de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, destinado a receber, notificar, encaminhar e acompanhar os casos de violência política contra as mulheres, conforme leis específicas, com vistas à responsabilização dos autores da violência:

I) Para garantir os direitos de participação política da mulher, na forma estabelecida no artigo 2º Lei nº 14.192/2021, as autoridades competentes do sistema de justiça brasileiro priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

II) Para fins de garantia dos direitos previstos no artigo 2º da Lei 14.192/21, levar-se-á em consideração a condição de participação da mulher em âmbito político e/ou público, mandatária e não mandatária, ativista de movimentos sociais, territórios e comunidades em todas as esferas do território nacional, não se limitando à proteção apenas a candidatas e eleitas.

III) Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência do crime de violência política contra a mulher deverá, verbalmente ou por escrito, comunicar ao Ministério Público Eleitoral, à Justiça Eleitoral e/ou à autoridade policial a sua ocorrência, e/ou aos canais de denúncia disponíveis para essa temática, **conforme relação anexa a este Protocolo.**

a) O membro do Ministério Público Eleitoral que tiver conhecimento de fato que possa caracterizar o crime de violência política contra a mulher (art. 326-B CE) deverá atuar de ofício, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada (art. 355 do CE).

b) Verificando a autenticidade e verossimilhança das informações, a autoridade competente deverá priorizar a investigação criminal para delimitação da autoria e materialidade do ilícito noticiado, decretando-se sigilo nos autos, o qual apenas poderá ser retirado mediante requerimento da vítima, no momento processual oportuno.

IV) Independentemente da propositura da denúncia criminal, o titular da ação penal deverá promover medidas de urgência com a finalidade de proteger a vítima e preservar o cenário probatório;

V) Referidas medidas poderão resultar, a título exemplificativo, no afastamento do agressor, impossibilidade de seu contato com a vítima e eventuais testemunhas, suspensão de suas redes sociais, retratação imediata, impossibilidade de citar o nome e direito de resposta, dentre outras medidas que se mostrem adequadas para a finalidade de proteção da vítima e familiares;

VI) O atendimento às mulheres em situação de violência política deverá observar os princípios da centralidade da vítima, da escuta qualificada, da proteção integral e da não revitimização, assegurando-se:

- a) atendimento em ambiente seguro e reservado, com garantia de confidencialidade;
- b) escuta qualificada e livre de julgamentos ou constrangimentos institucionais;
- c) proteção contra exposição indevida, inclusive no ambiente digital;
- d) informação clara sobre as providências adotadas e, na hipótese de representação criminal, a vítima deverá ser informada do estágio das investigações ou do processo criminal, sobre decisão de arquivamento ou declínio da representação/*notitia criminis* e sobre a possibilidade de, nestes casos de arquivamento, apresentar recurso ou pedido de reconsideração à Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

VII) Se o fato não constituir crime sujeito à competência da Justiça Eleitoral, ou ainda não existir crime conforme avaliação do membro do Ministério Público, deverá ser imediatamente comunicada a vítima, determinada a remessa dos autos à instância revisora (Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) e ao Juízo, de forma a evitar o transcurso de lapso temporal que possa dificultar a coleta de provas do evento ilícito noticiado ou ser causa de prescrição da pretensão punitiva estatal.

- a) Havendo situação de risco à vítima ou a familiares ou a permanência dos atos violadores do direito da vítima, por meio físico ou virtual, independentemente do encaminhamento processual ou procedimental dos autos, deverão ser requeridas providências imediatas para proteção da vítima e cessação dos atos que configurem a violência.

VIII) Quando a pessoa investigada possuir foro por prerrogativa de função, a *notitia criminis* deverá ser imediatamente remetida à Procuradoria Regional Eleitoral ou à Procuradoria-Geral da República para adoção das providências apuratórias cabíveis perante o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal, que exercerão a respectiva supervisão judicial.

IX) Recebida a notícia-crime, o Juiz Eleitoral imediatamente a encaminhará ao Ministério Público Eleitoral para as providências apuratórias cabíveis, na forma do artigo 356, parágrafo 1º do Código Eleitoral, podendo, a depender das circunstâncias violadoras do direito, deferir, de plano, ouvido o Ministério Público, medidas de urgência para proteção da vítima.

X) Nas hipóteses de prisão em flagrante pela prática do crime eleitoral, a autoridade policial deverá comunicar a prisão imediatamente ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, adotando as medidas estabelecidas pelo art. 306, § 1º do CPP.

XI) A Defensoria Pública da União prestará assistência e orientação jurídica às vítimas, mediante requerimento, especialmente quando em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atuando para proteção de seus direitos nas instâncias competentes, observadas as atribuições institucionais.

XII) Todos os encaminhamentos e providências cabíveis para proteção da vítima, prevenção e repressão à violência política contra as mulheres, deverão levar em consideração, para o que for aplicável, a metodologia estabelecida no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, disciplinado pela Resolução nº 492, de 17 de março de 2023 do CNJ, bem como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, disciplinado pela Resolução nº 598/2024, de 22 de novembro de 2024.

E, por estarem de acordo com os termos deste Protocolo, segue o mesmo assinado, nesta data, pelos signatários abaixo subscritos.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES
Ministra de Estado das Mulheres

LUDMILA EVELINN DE FARIA
Conselho Nacional do Ministério Público

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procuradoria-Geral Eleitoral

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
Conselho Nacional de Justiça

SHEILA SANTANA DE CARVALHO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RAFAELLA MIKOS PASSOS
Defensoria Pública da União

Brasília/DF, 25 de março de 2026.

ANEXO

FLUXOS DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

I) MINISTÉRIO DAS MULHERES

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – LIGUE 180

Para fins deste Protocolo, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 será considerada o canal institucional do Ministério das Mulheres para o acolhimento, registro e encaminhamento de denúncias relacionadas à violência política contra as mulheres.

Considerando os diferentes contextos em que a violência política contra as mulheres pode ocorrer, estabelecem-se dois fluxos específicos de atendimento e encaminhamento:

Fluxo A - Atendimento a candidatas, mandatárias e ocupantes de cargos públicos

Aplica-se aos casos envolvendo candidatas e detentoras de mandato eletivo, nos termos da Lei nº 14.192/2021:

1. Recebimento da denúncia - A denúncia poderá ser registrada por meio dos canais de atendimento da Central, incluindo telefone 180, WhatsApp (61) 9610 - 0180, e-mail central180@mulheres.gov.br e Videochamada LIBRAS no site do Ministério das Mulheres.
2. Registro da ocorrência - A denúncia será registrada no sistema da Central, com classificação específica como violência política contra as mulheres, incluindo a identificação do vínculo da vítima com o processo político.
3. Encaminhamento institucional - Após o registro da denúncia, o Ligue 180 realizará o encaminhamento institucional ao Ministério Público Eleitoral, órgão responsável pela apuração de ilícitos relacionados à violência política contra as mulheres no contexto eleitoral e no exercício dos direitos políticos. O encaminhamento será operacionalizado em articulação com o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2024, firmado com o Ministério das Mulheres, que estabelece os mecanismos de cooperação institucional para o tratamento das denúncias recebidas pela Central.
4. Orientação à denunciante - Durante o atendimento, a usuária também receberá orientações sobre seus direitos previstos na legislação vigente, os demais canais institucionais de denúncia e as medidas disponíveis para proteção e responsabilização dos autores.

5. Monitoramento do caso - O registro permanecerá sendo acompanhado pela Central Ligue 180, após o envio aos órgãos de apuração, para fins de atualização do status aos demandantes, acompanhamento institucional das medidas adotadas, eventual complementação de informações pela denunciante e produção de dados sobre violência política contra as mulheres.

Fluxo B - Atendimento a lideranças sociais e comunitárias vítimas de violência política contra as mulheres:

Aplica-se aos casos envolvendo lideranças sociais, comunitárias, representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, defensoras de direitos humanos e outras mulheres que exerçam liderança em seus territórios ou comunidades.

1. Recebimento da denúncia - A denúncia poderá ser registrada por meio dos canais de atendimento da Central, incluindo telefone 180, WhatsApp (61) 9610 - 0180, email central180@mulheres.gov.br e Videochamada LIBRAS no site do Ministério das Mulheres.
2. Registro da ocorrência - A denúncia será registrada no sistema da Central com marcação específica relacionada à violência política contra as mulheres, quando identificada relação entre a violência sofrida e a atuação pública ou comunitária da vítima.
3. Encaminhamento institucional - Quando confirmados indícios de violência política contra as mulheres ou de outras formas de violência associadas, o Ligue 180 realizará o encaminhamento da denúncia para:
 - órgãos de segurança pública, quando houver indícios de crime ou ameaça à integridade da vítima;
 - Ministério Público, para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições constitucionais.
4. Orientação à denunciante - Durante o atendimento, a usuária também receberá orientações sobre os canais institucionais de denúncia, os serviços da rede de proteção às mulheres disponíveis em seu território e as medidas de proteção e acompanhamento possíveis.
5. Monitoramento do caso - os registros permanecerão armazenados no sistema da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, possibilitando o acompanhamento institucional das denúncias encaminhadas, a produção de dados sobre violência política contra as mulheres contra lideranças sociais com o consequente levantamento de subsídios para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

O atendimento realizado pelo Ligue 180 ocorre de forma humanizada, sigilosa e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo os feriados.

II) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Nacional do Ministério Público dispõe de canal especializado para o recebimento de manifestações relacionadas à violência contra a mulher, por meio da Ouvidoria das Mulheres, instituída pela Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 21 de maio de 2020, no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

O registro de manifestações poderá ser realizado por meio do Sistema Ouvidoria Cidadã, disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/ouvidoria>

1. A Ouvidoria das Mulheres do CNMP atuará como canal especializado de recebimento e encaminhamento de denúncias relacionadas à violência contra a mulher, inclusive violência política de gênero, nos termos de suas competências institucionais.
2. As manifestações recebidas diretamente pela Ouvidoria das Mulheres serão analisadas quanto à sua natureza, com vistas à sua adequada classificação e encaminhamento institucional.
4. Identificados indícios de violência política contra a mulher, a manifestação será encaminhada, com a maior brevidade possível, ao ramo do Ministério Público com atribuição constitucional e legal para a adoção das providências cabíveis.

III) PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Canal de denúncia: <https://saladocidadao.mpf.mp.br>

1. Qualquer cidadão(ã) pode apresentar uma denúncia/representação ao Ministério Público Federal por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão (<https://saladocidadao.mpf.mp.br>). É possível solicitar sigilo dos seus dados pessoais.
2. O acesso ao sistema se dá pela conta Gov.br. É importante que a denúncia/representação contenha o máximo de informações relacionadas ao fato, sendo possível o envio de arquivos anexos como documentos, fotos e vídeos.
3. Após a finalização da denúncia/representação, o(a) cidadão(ã) receberá um número de protocolo, que deve ser guardado para fins de acompanhamento por meio do Sistema Push do Sistema Cidadão (um maior detalhamento sobre a forma desse acompanhamento consta no site do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/orientacoes-para-acompanhamento-de.pdf>).
4. Uma vez recebida no sistema, a denúncia/representação será direcionada à Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) do estado onde os fatos ocorreram.
5. A primeira análise que será feita é se a atribuição para atuar é da própria Procuradoria Regional Eleitoral (quando o suposto autor/a dos fatos detém foro por prerrogativa de

função perante o Tribunal Regional Eleitoral – exemplo: prefeito, deputado estadual). Caso não se trate de autor com foro por prerrogativa de função, a denúncia/representação será enviada à Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição para dar andamento ao feito.

6. O membro do Ministério Público eleitoral a quem for encaminhada a denúncia/representação verificará se cabe promover investigações adicionais, por meio de diligências feitas diretamente ou com auxílio da Polícia Federal (instauração de inquérito policial).

7. Após a apuração, o membro do Ministério Público eleitoral decidirá pelo arquivamento dos autos ou pela apresentação da denúncia criminal perante o juízo competente.

8. Independentemente da decisão tomada, a vítima deverá ser expressamente comunicada.

9. Nas hipóteses de arquivamento, a vítima poderá recorrer à Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (<https://www.mpf.br/atuacao/ccr2/revisao>).

IV) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Canal de denúncia: Ouvidoria Nacional da Mulher <https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/ouvidoria-nacional-da-mulher/>

1. A Ouvidoria Nacional da Mulher do Conselho Nacional de Justiça, instituída pela Portaria CNJ n. 33/2022 e disciplinada pela Resolução CNJ n. 649/2025, constitui canal especializado para o recebimento de demandas relacionadas à violência contra as mulheres no âmbito do Poder Judiciário.

2. A denúncia poderá ser registrada por meio do formulário eletrônico disponível no portal do CNJ, pelo telefone (61) 2326-4615 (das 13h às 18h), por correspondência ou presencialmente na sede do Conselho, em Brasília/DF.

3. Recebida a manifestação, a equipe da Ouvidoria Nacional da Mulher realizará a análise e o encaminhamento ao órgão competente, podendo direcioná-la às ouvidorias e corregedorias dos tribunais, ao Ministério Público Eleitoral ou a outras entidades integrantes da rede de proteção, conforme o caso. A Ouvidoria também prestará orientações à denunciante sobre seus direitos e os canais institucionais disponíveis.

V) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL

Por meio do canal *Comunica PF* (https://www.gov.br/pf/pt-br/canais_atendimento/comunicacao-de-crimes), é possível apresentar uma notícia-crime sobre a prática de violência política de gênero.

1. Há um campo específico para as denúncias de crime com conteúdo misógino intitulado *Crimes de ódio contra mulheres (Misoginia)*. A comunicação de violência política contra

mulheres também poderá ser apresentada no item *crimes eleitorais*, na categoria *outros crimes eleitorais*.

2. A partir dessa notícia-crime, a Polícia Federal pode instaurar um inquérito, que levará ao indiciamento do perpetrador e sua responsabilização por parte do Poder Judiciário. Importante mencionar que a competência para investigar os crimes eleitorais é da Polícia Federal, tendo a Polícia Civil uma atribuição supletiva.

3. Sem embargo, as comunicações de crime também podem ser feitas nas Delegacias de Polícia nos estados, ainda que o canal oficial de acionamento da Polícia Federal seja o *Comunica PF*.

VI) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1. Os pedidos de assistência jurídica integral e gratuita podem ser realizados pessoalmente em qualquer unidade da DPU (<https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>) ou pelo aplicativo DPU Digital.

2. Recebido o pedido de assistência jurídica, haverá a distribuição e análise pela equipe da Defensoria Pública da União com atribuição para atuar na matéria.